



## Condições do Protocolo de Concessão do Bar da Pateira De Óis da Ribeira – 2020

Entre a União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, com sede na rua João Batista, nº 95, 3750-755 Travassô, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, Pessoa Coletiva nº 510840671, representada pelo Presidente da União das Freguesias Sérgio Edgar da Costa Neves como primeiro outorgante.

E

Entre Manuel Fernando de Oliveira Ferreira, residente na Rua do Casal, nº2, 3750-802 Valongo do Vouga, Concelho de Águeda, Distrito de Aveiro, NIF 228644364, representada pelo próprio como segundo outorgante.

- 1º – O período de concessão decorre de agosto a outubro de 2020.
- 2º – Nos meses de agosto a outubro o bar terá que funcionar todos os dias.
- 3º – É da responsabilidade do concessionário os prejuízos sofridos em caso de assalto ou atos de vandalismo. (recheio do bar)
- 4º – O valor para exploração no período acima referido é de 500€
- 5º – É da responsabilidade do concessionário qualquer coima que advenha de situações irregulares.
- 6º – É da responsabilidade do concessionário cumprir as regras emanadas pela DGS.

### Responsabilidades do concessionário:

- Limpeza e conservação do local
- Abertura e fecho das casas de banho do parque.
- As contraordenações que surjam no período de concessão
- Todas as licenças na realização de festas ou eventos públicos
- Todos os preços e margens de lucro exercidos no bar, serão da competência exclusiva do concessionário.

União das Freguesias de  
Travassô e Óis da Ribeira

O 2º Outorgante,

exclusivas de concessão para:

- Todas as áreas e instalações de todo o território do Município de Curitiba
- Todas as concessões de transmissão de energia elétrica
- As concessões de distribuição de energia elétrica
- A produção e transporte de energia elétrica
- Transmissão e conservação de energia

Previdenciabilidade de concessão para:

base CC&F

1º - O prazo de concessão para a prestação de serviços de transmissão de energia elétrica

2º - É de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato

3º - O valor base exigido no contrato de concessão é de R\$ 100.000.000,00

4º - O valor base exigido no contrato de concessão é de R\$ 100.000.000,00

5º - É de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato

6º - Nos meses de vigência do contrato de concessão, o valor base exigido no contrato de concessão é de R\$ 100.000.000,00

7º - O contrato de concessão de energia elétrica é de prazo de 25 (vinte e cinco) anos

8º - O contrato de concessão de energia elétrica é de prazo de 25 (vinte e cinco) anos

9º - O contrato de concessão de energia elétrica é de prazo de 25 (vinte e cinco) anos

10º - O contrato de concessão de energia elétrica é de prazo de 25 (vinte e cinco) anos

E

das Precedentes de Direito de Costa Neves como primeiro suplente.

Avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Preços, sendo Presidente de Comissão

João Batista de Souza, Diretor de Preços, Comissão de Avaliação de Preços de

Ende e Diretor das Precedentes de Travação e Direção de Preços, com sede na Rua

Curitiba - 2020

Comissão de Avaliação de Preços de Concessão de Energia Elétrica de Curitiba

AVULSO



## **Caderno de Encargos**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª**

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços com as seguintes características:

#### **Cláusula 2ª**

##### **Preço Base**

2 – Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Junta de Freguesia dispõe-se a receber do fornecedor do serviço o valor de 500€.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.

5 – O leilão de concessão ocorrerá no dia 4 de agosto de 2020.





#### Cláusula 4ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor de 04/08/2020 a 31/10/2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Capítulo II Obrigações contratuais

- 1) – Nos meses de Agosto a Outubro, o bar terá que funcionar todos os dias.
- 2) – É da responsabilidade do adjudicatário os prejuízos sofridos em casos de assalto ou atos de vandalismo. ( Recheio do bar)
- 3) – Multas e outras penalidades decorrentes do funcionamento do bar, são da responsabilidade do concessionário.

#### Secção I Obrigações do Concessionário

- Limpeza e conservação do local.
- Abertura e fecho das casas de banho do parque da Pateira.
- Colocação e reposição de papel higiénico e produtos de limpeza nas casas de banho
- Pagamento de 50% do valor aquando da assinatura do contrato e restantes 50% (cheque pré – datado) à data de 31 de Agosto de 2020.

#### Subsecção I Disposições Gerais

#### Cláusula 5ª Obrigações principais do Concessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigações de garantia dos bens;

União de 1º Outorgante,  
Freguesias de  
Travassô e Óis da Ribeira

O 2º Outorgante,

